



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO Nº 438/2021

Data: 07/12/2021

Institui a obrigatoriedade de utilizar a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 01/2021 - GEPATRIA aos Secretários Municipais de Saúde, servidores públicos lotados e/ou designados para compor o Departamento ou Comissão de Compras e Licitações, Procuradores Jurídicos, Pregoeiros, Controladores Internos e demais servidores cooperadores do Município.

CONSIDERANDO que as licitações cujo objeto é a compra de medicamentos essenciais previstos na RENAME ou na REMUME devem ser obrigatoriamente planejadas pelo Poder Público porque há definição expressa do que deve ser adquirido (Acórdão nº 2.375/19-Pleno TCE-PR);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, no art. 26, incisos I, V, VI, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999, bem como no art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017, editou a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 01/2021 – GEPATRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos incisos IV e VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, no art. 15, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei,  
**DECRETA:**



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 1º. Ficam os Secretários Municipais de Saúde, servidores públicos lotados e/ou designados para compor o Departamento ou Comissão de Compras e Licitações, Procuradores Jurídicos, Pregoeiros, Controladores Internos e demais servidores cooperadores do Município obrigados em utilizar a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 01/2021 – GEPATRIA.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto deverão ser adotadas os procedimentos descritos na RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 01/2021, cujo texto integral está publicado no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Paraná, além de disponível no portal de transparência do Município de Pinhão

Art. 3º. Nas licitações cujo objeto é a compra de medicamentos essenciais previstos na RENAME ou na REMUME, deverão os envolvidos no procedimento licitatório e de compras, obrigatoriamente, planejar a aquisição, delimitar o objeto licitado e as quantidades demandadas.

Art. 4º. Deverá ser utilizada preferencialmente a modalidade de Licitação Pregão Eletrônico para a compra e registro de preços de medicamentos, diante da transparência, celeridade e redução dos preços proporcionada pela referida modalidade e, quando inviável, justificar de forma pormenorizada, na fase interna da licitação, o uso do Pregão na forma Presencial.

Art. 5º. Valer-se prioritariamente do critério de julgamento do menor preço por item e, quando viável, da adjudicação por item, para o fim de aumentar o universo de empresas interessadas em participar do certame e permitir a participação de empresas de pequeno porte.

Art. 6º A metodologia para composição do preço de referência dos medicamentos que serão adquiridos, vinculará os servidores públicos diretamente responsáveis pela execução de atos nas fases interna e externa da licitação (Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna, Departamento ou Comissão de Compras e Licitações, Pregoeiro, Secretaria Municipal de Saúde, Médicos Concursados, Contratados e/ou Credenciados, Farmacêutico, entre outros) à sua observância.



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 7º Consigna-se que os atos administrativos realizados sem a observância das medidas recomendadas podem ser considerados ilícitos, sujeitando seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, conforme o caso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Pinhão, 07 de Dezembro de 2021.

